XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo juridico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Orlando Luiz Zanon Junior; Rogerio Luiz Nery Da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-601-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da justiça, do direito e da decisão. 2. Teorias da argumentação e do realismo jurídico. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) promove uma série de encontros anuais, de abrangência nacional, nos formatos virtual e presencial, visando à produção e disseminação de pesquisas na área jurídica.

Esses eventos, além de contemplar palestras de juristas de destaque, nos âmbitos nacional e internacional, enfocam precipuamente a apresentação de artigos científicos, defendidos perante grupos de trabalho especializados por área (os GTs). Nesses grupos, promove-se a discussão sobre o estado da arte da produção da ciência jurídica brasileira e internacional. Trata-se de momento de compartilhamento e debate das diversas pesquisas realizadas no contexto da pós-graduação em direito e, portanto, de oportunidade de formação de relevantes redes de diálogo entre estudiosos, professores e cientistas nacionais e estrangeiros (networking).

Especificamente o grupo de trabalho Teorias da Justiça, do Direito, da Decisão, da Argumentação e Realismo Jurídico, ora em apresentação, enfoca os seguintes temas: concepções de justiça; matrizes fundantes da ideia de justiça; justiça e direito; a justiça e sua relação com a busca da verdade; justiça universal e justiça particular; justiça substantiva e justiça procedimental; justiça distributiva; teorias modernas da justiça; utilitarismo clássico e contemporâneo; liberalismo, igualitarismo e libertarianismo; comunitarismo, particularismo, perfeccionismo, republicanismo e multiculturalismo; democracia deliberativa e justiça social como reconhecimento; razão jurídica; semiótica; retórica; lógica; argumentação e argumentação jurídica; direito e ciência jurídica; teoria da norma jurídica; teoria da norma e teoria da decisão; teoria do ordenamento jurídico; direito e linguagem; positivismo(s) jurídico (s); realismo(s) jurídico(s), modelos norte-americanos, escandinavos; o paradigma da cientificidade; falseabilidade; pragmatismo filosófico e jurídico; relações entre direito, estado e sociedade: os modelos formalistas, sistêmicos-operacionais e realistas; o pensamento sistemático aberto a valores: a relevância dos princípios e sua constitucionalização; o direito como sistema de regras e princípios; a relação entre direito e moral; o discurso jurídico; judicialização; ativismo judicial; decisionismo; idealismo jurídico; neoconstitucionalismo; Teoria da norma x teoria da decisão; e, pragmatismo.

Na presente oportunidade, na agradável cidade de Balneário Camboriú (SC), entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2022, foram apresentados artigos científicos que tratam, de forma abrangente e interdisciplinar, sobre os assuntos afetos ao presente GT, antes indicados. A qualidade e a relevância dos trabalhos apresentados são indicativos da relevância do Conpedi, notadamente no tocante ao debate sobre as questões mencionadas, as quais reclamam constante aperfeiçoamento no âmbito da pós-graduação em direito.

Em continuidade às apresentações, os trabalhos geraram importantes interações acadêmicas, contextualizando os temas trabalhados com o devir dos cenários político, econômico e social atuais, que representam um notável desafio para os juristas.

Com satisfação e respeito, os coordenadores do grupo de trabalho convidam os leitores a conhecerem e desfrutarem do teor integral dos artigos aqui agrupados, desejando a todos uma profícua e leve leitura.

Não se pode encerrar, contudo, sem o merecido agradecimento aos pesquisadores que produziram o conhecimento ora disponibilizado e, além disso, contribuíram para os importantes diálogos, conduzidos no presente grupo de trabalho.

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior (UFRGS)

Prof. Dr. Orlando Luiz Zanon Junior (Univali)

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva (UNOESC e UNIRV)

TEORIAS DA JUSTIÇA EM DEBATE: UMA REFLEXÃO SOBRE AS SIMILARIDADES E ANTAGOINSIMOS ENTRE COMUNISTARISTAS E LIBERAIS

THEORIES OF JUSTICE IN DEBATE: A REFLECTION ON SIMILARITIES AND ANTAGOINSIMOS BETWEEN COMMUNITARISTS AND LIBERALS

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros [1]
Jerusa Jorge Saldanha Polo [2]

Resumo

Este texto analisa o debate sobre a justiça no âmbito da teoria moral de Alasdair Macintyre e da teoria política de John Rawls. Através de uma leitura analítica e da retomada do debate entre as correntes comunitaristas e liberais, o trabalho ressalta as diferenças entre as perspectivas teóricas acerca dos conceitos do bem e da justiça, bem como as assimetrias metodológicas presentes nas obras dos autores selecionados. Apesar das divergências teóricas destacadas, numa segunda etapa, este texto promove, de forma exploratória, uma análise sobre a convergência da mobilização do fundamento aristotélico no interior dessas obras. Desse modo, o trabalho recorre ao método teórico de análise a partir de uma revisão bibliográfica interessada na comparação entre as similaridades e antagonismos dessas tradições e cujo objetivo é promover um diálogo entre as teorias da justiça. No final, o texto apresenta o debate entre comunitaristas e liberais, bem como promove uma análise integrada ao retomar os fundamentos aristotélicos subjacentes nas obras de Macintyre e Rawls.

Palavras-chave: Macintyre, Rawls, Liberal, Justiça, Teoria, Racionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the debate on justice in the context of Alasdair Macintyre's moral theory and John Rawls' political theory. Through an analytical reading and the resumption of the debate between communitarian and liberal currents, the work highlights the differences between the theoretical perspectives on the concepts of good and justice, as well as the methodological asymmetries present in the works of the selected authors. Despite the theoretical differences highlighted, in a second stage, this text promotes, in an exploratory way, an analysis of the convergence of the mobilization of the Aristotelian foundation within these works. In this way, the work resorts to the theoretical method of analysis from a bibliographic review interested in comparing the similarities and antagonisms of these traditions and whose objective is to promote a dialogue between the theories of justice. In the

[1] Pesquisador e Professor doutor da Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Alphaville/SP. Líder do Grupo de Pesquisa Direito & Regulação da Sociedade, cadastrado no diretório do CNPq.

[2] Pesquisadora discente da Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Alphaville /SP.

end, the text presents the debate between communitarians and liberals, as well as promotes an integrated analysis by resuming the Aristotelian foundations underlying the works of Macintyre and Rawls.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Macintyre, Rawls, Liberal, Justice theory, Rationality

1. Introdução

O debate sobre o conceito da justiça, seus fundamentos e seu alcance é possivelmente um dos mais longínquos questionamentos no qual a humanidade permanece em constante polêmica, e o presente trabalho por meio do debate histórico iniciado no século XX, precisamente na década de oitenta , entre o comunitarismo[1] e o liberalismo[2] busca compreender de que forma as teorias da justiça representadas por ambas as correntes contribuem para a compreensão da racionalidade da justiça e a sua natureza, sobretudo indicando aspectos análogos ante as diferenças já bastante conhecidas entre elas.

O comunitarismo é representado por Alasdair Macintyre através da obra *Justiça de Quem? Qual a racionalidade?*[3] na qual o autor reflete sobre as origens dos conflitos sobre quatro acepções de justiça utilizando uma metodologia de pesquisa de caráter histórico-filosófica.

A corrente liberal será brevemente reproduzida utilizando a filosofia de John Rawls a partir de uma perspectiva sintética do seu grande clássico *Uma Teoria da Justiça*[4] e da sua mais recente obra *O liberalismo Político*[5], nas quais o filósofo traça uma abordagem de defesa de uma ordem social democrática constitucional e justa, fundamentada no individualismo e na neutralidade estatal. Cabe mencionar, que apesar do debate entre liberais e comunitaristas ser representado também por outros autores,[6] de ambas as perspectivas, a temática desse artigo está circunscrita às teorias conservadora e liberal baseada nos autores anteriormente mencionados.

A problemática da pesquisa encontra-se em torno da comparação entre uma justiça que advém do exercício da razoabilidade independente da esfera axiológica subjetiva dos cidadãos, pautada num modelo instrumental representada pelo liberalismo, e uma justiça embasada no coletivismo ético-moral fundamentada nas crenças comuns à sociedade, que constituem uma

[1] "O comunitarismo pode ser caracterizado, em princípio como uma corrente de pensamento que surgiu na década de 1980, e que se desenvolveu em permanente polemica com o liberalismo em geral e com o liberalismo igualitário em particular". (GARGARELLA, 2008, p. 137)

[2] Devido à polissemia do termo liberalismo, para efeito dessa pesquisa o significado de liberal e liberalismo será vinculado ao liberalismo político cuja os fundamentos se dão em torno da democracia, tolerância e pluralismo.

[3] MACINTYRE, Alasdair. Justiça de Quem? Qual a racionalidade? Tradução Marcelo Pimenta Marques. 1 ed. São Paulo: Loyola, 1991.

[4] RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução; Almiro Pisetta e Lenitta M.R. Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, f. 225, 2000. 449 p.

[5] RAWLS, John. O Liberalismo Político. Tradução: Álvaro de Vitta. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

[6] É importante notar que o debate não ocorre respeitando uma hegemonia teórica nas críticas realizadas pela corrente comunitarista contra o liberalismo. Charles Taylor e Michael Sandel que oscilam em suas defesas do comunitarismo numa postura que varia entre republicanismo e a defesa de algumas teses liberais, e por fim Alasdaisr Macintyre que representa uma postura mais decididamente conservadora. (GARGARELLA, 2008)

tradição. A dialética envolvida nesse debate, nos oferece uma oportunidade de compreensão que amplia o horizonte filosófico de um simples antagonismo entre duas correntes de pensamentos antagônicas, para uma visão mais integrada e abrangente da teoria da justiça.

A revisão da literatura em torno da notável controvérsia busca reconstituir esse debate, evidenciando uma interpretação dos bens e da natureza da justiça defendidos em ambas as teorias, bem como, a análise do debate a partir dos métodos de pesquisas utilizados, cujas possíveis convergências possam ser encontradas.

O desenvolvimento se dá através de três eixos de análise, o primeiro sintetiza os diferentes pontos de partida que respaldam as teorias, comumente descritos como linhas de pesquisa. Em seguida serão analisados os conceitos de bem e justiça, que fundamentam as diferenças entre as teorias, e por fim, será apresentado um breve exame sobre o debate da justiça a partir de diferentes premissas metodológicas utilizadas pelos autores.

2. Diferentes pesquisas sobre a racionalidade da justiça

2.1. As tradições de Macintyre

As pesquisas filosóficas que embasam as diversas correntes de teoria da justiça utilizam diferentes métodos e fundamentos que amparam a descrição conceitual de cada uma delas. No comunitarismo ético defendido por Macintyre a teoria envolve uma profunda e substancial pesquisa histórico-filosófica que abrange elementos sociológicos cujos exemplos não somente elucidam seus argumentos como também, se relacionam entre si ao explicar como diferentes pontos de vista na história ocidental se aglutinaram para formar um novo posicionamento ou até mesmo mantiveram-se em um tipo de antagonismo inconciliável devido à falta de argumentos ou premissas que conquistem os seguidores do lado oposto.

Macintyre ao fazer uso dessa estratégia teórica, apresenta quatro tradições filosóficas, as quais definiram a justiça a partir de modelos racionais distintos cujos fundamentos se encontram na formação social, cultural, política e econômica daquelas comunidades:

> [...] a que vai de Homero a Aristóteles, e que mais tarde passa, através de autores árabes e judeus, a Alberto Magno e Santo Tomás; a que é transmitida da Bíblia, através de Santo Agostinho a São Tomas, e a que leva a tradição escocesa do aristotelismo calvinista ao encontro com Hume. (MACINTYRE, 1991, p. 351).

A quarta tradição apresentada é precisamente o liberalismo, objeto da crítica que levou a elaboração de toda sua pesquisa desenvolvida na obra em análise. Segundo a visão comunitarista, um dos problemas do liberalismo moderno não se pauta somente no excesso de individualismo, mas sim, na "racionalidade universal independente das tradições" (MACINTYRE, 1991, p. 361), cujo preceito inicial busca tornar as diferenças e

incompatibilidades individuais numa harmonia completa na esfera política e econômica (MACINTYRE, 1991).

Nesse sentido, é essencial portanto, apontar o conceito de tradição utilizado pelo autor para esclarecer como ela é estruturada e quais as características que a compõem.

> Uma tradição é uma argumentação, desenvolvida ao longo do tempo, na qual certos acordos fundamentais são definidos e redefinidos em termos de dois tipos de conflitos: os conflitos com críticos e inimigos externos à tradição que rejeitam todos ou pelo menos partes essenciais dos acordos fundamentais, e os debates internos, interpretativos, através dos quais o significado e a razão dos acordos fundamentais são expressos e através de cujo progresso uma tradição é constituída.(MACINTYRE, 1991, p. 23)

Com base nessa definição de Macintyre sobre a tradição, a obra sustenta uma teorização da justiça como um elemento intrínseco às formações histórico-culturais, e defende que ao subtrair a justiça desse contexto, o acúmulo de informações que justificam as ações morais que a determinam já não representa mais o homem enquanto ser racional, moral e virtuoso.

Para elucidar a sua argumentação o filósofo apresenta em detalhes a sua pesquisa sobre conceitos ocidentais sobre ética e sua relação com a justiça. Através de uma análise teleológica da civilização grega, o autor descreve minuciosamente em termos de racionalidade, os conceitos que orientavam àquela sociedade e sua relação com a justiça, tais como *diké*[7], *thémis*[8], *agathós*[9], *aretê*[10], eu *phrónein*[11], *thymós*[12], *télos*, e os quais eram inteligíveis e praticados para o contexto social do período homérico.

Já a partir dos períodos arcaico e clássico da sociedade grega, com a consolidação da pólis e das cidades-estados, Macintyre identifica uma transformação nesses conceitos e consequentemente na razão prática que levava a eles. A fragmentação e a dissociação entre eles e a ação racional levou à criação de dois tipos de justiça praticadas na Grécia Clássica, a justiça da excelência e a justiça da eficácia, para as quais Platão iniciou sua pesquisa não finalizada, e Aristóteles enquanto seu herdeiro intelectual, não só a concluiu como também superou a pesquisa sobre a racionalidade prática e a justiça, através da compreensão das falhas inerentes

[7] "*Diké*, tem sido traduzida por justiça" (MACINTYRE, 1991, p. 25). Mas também pode ser compreendido como restaurar a ordem anterior.
[8] "*Thémis* é o que ordenado, o que é estabelecido como a ordenação das coisas e das pessoas". (MACINTYRE, 1991, p. 25)
[9] Fazer aquilo que o meu papel exige, fazê-lo bem, utilizando as habilidades necessárias para fazer aquilo que alguém naquela posição deve aos outros, é ser *Aghatós.* (MACINTYRE, 1991, p. 26)
[10] Aretê pode ser compreendida nesse contexto como Excelência. "Ser refere as qualidades dos reis guerreiros" (MACINTYRE, 1991, p. 26)
[11] *Eu Phrónein* "pensar bem ou solidamente (*sophrónein*) é uma questão de lembra-se a si mesmo ou ao outro o que a aretê e diké exigem. MACINTYRE, 1991, p. 26)
[12] *Thymós* de alguém aquilo que move a pessoa para frente. (MACINTYRE, 1991, p.27)

à essa racionalidade, quanto as reações humanas ante as ações de cidadãos menos racionais (MACINTYRE, 1991).

O autor entende que Aristóteles "visa oferecer uma explicação causal da gênese da ação racional e da ação menos que racional (...) de como alguém deve ser movido para poder ser considerado racional de modo prático." (MACINTYRE, 1991, p. 140). E a resposta dessa investigação aristotélica se baseia na racionalidade a partir de uma concepção individualizada do bem, desde o aspecto inicial da ação do homem até sua concepção do bem para a coletividade, e por fim, adapta essa racionalidade à sua situação particular ates de agir. Dessa forma, Macintyre pormenoriza a racionalidade da justiça supra elaborada por Aristóteles até o seu vínculo com a virtude, da qual, torna-se una em termos de ação e prática humana, conforme sustentada por Aristóteles em suas obras Ética a Nicômaco e a Política.

Logo, a natureza da justiça e suas transformações, representada pela tradição grega e a sua aplicação na vida prática são apresentadas detalhadamente por Macintyre como símbolos iniciais do debate sobre a justiça na civilização ocidental, enquanto representante dos fundamentos, morais sociais e políticos de uma comunidade.

Em sequência, Macintyre analisa e descreve a recepção e a teorização dessa justiça grega já bastante transformada ao longo dos séculos, mas ainda com alguns pilares gregos sólidos, pela civilização da idade média. Nesse período, representada por dois grandes filósofos e pensadores não só da justiça, também orientados à uma filosofia teológica, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino analisarão a racionalidade da justiça e sua natureza, como representantes uma tradição do pensamento filosófico medieval.

Em Santo Agostinho, Macintyre identifica que a justiça da virtude e da excelência, são enriquecidas e transformadas pelo pensamento cristão, através de uma nova pesquisa sobre a vontade humana e sua orientação à ação:

> Agostinho, portanto, realmente elabora uma versão genuinamente nova da natureza da justiça e da gênese da ação humana. A racionalidade da reta ação – a reta ação realmente, segundo Agostinho, conforma-se aos padrões racionais fornecidos pelas formas que o intelecto aprende – não é seu determinante principal, mas uma consequência secundária da reta vontade. (MACINTYRE, 1991, p. 173)

Na pesquisa agostiniana a fé cristã, necessariamente, é o elemento motor que gera a racionalidade prática, e a relação entre a liberdade e a justiça são elementos são apontados nessa tradição com uma relação de causalidade, ou seja, sem liberdade não há justiça, e a justiça que não pratica a liberdade é considerada uma injustiça. Esses elementos diferem bastante da

concepção grega sobre liberdade, no sentido de que a lei *Civitas Dei*[13], que institucionaliza a justiça em Agostinho, se distancia dos elementos da lei e da justiça praticadas na pólis grega, uma vez que estas últimas eram voltadas à certos tipos de cidadãos considerados moralmente, exceto as mulheres, os escravos e os cidadãos que não fossem gregos. Já as leis agostinianas, demonstravam um caráter universal, abrangendo toda a humanidade. A inclusão da caridade e da humildade como virtudes na justiça agostiniana, também se diferencia das virtudes gregas que não as contemplavam, e Macintyre identifica ainda uma ruptura entre a filosofia de Agostinho, com o modelo Aristotélico, a respeito do *télos*[14], que é substituído pela alma, uma criação de Deus.

A partir dessas duas tradições antagônicas sobre as premissas e realização da justiça, na visões grega e agostiniana, Macintyre introduz o pensamento tomista, o qual resgata e interpreta a filosofia de Aristóteles e a filosofia de Santo Agostinho, tornando-se um ponto de inflexão na concepção de justiça e sua racionalidade na baixa idade média. Nesse sentido, o autor esclarece:

> O que nos surpreende é que alguém considerasse possível combinar a filosofia aristotélica com a teologia agostiniana dentro de um único esquema de pensamento, por mais complexo que fosse. No entanto, nas universidades do século XII, o projeto de concretizar essa possibilidade viria a ser o ponto central da pesquisa intelectual e moral, principalmente entre os professores e estudiosos dominicanos. (MACINTYRE, 1991, p. 179)

Através de uma descrição profunda sobre o pensamento tomista acerca da justiça e sua racionalidade, Macintyre revela a completude e integração da sua pesquisa sobre essa tradição, ao considerar o trabalho de São Tomás de Aquino superior à filosofia de Platão, Aristóteles e Agostinho, dada a sua sistematização filosófica e teológica representada pela *Summa Theologiae*[15] (MACINTYRE, 1991). A representação da tradição de pesquisa tomista no âmbito da justiça, se dá na medida em que as contribuições dessa filosofia, aqui abordadas de modo bastante superficial, fornecem para muito além das concepções de lei natural e da lei positiva, uma racionalidade da justiça pautadas nas características da dialética não finalística representada pela *Summa*. São Tomás, representado de forma bastante simplificada nessa análise, compreende a racionalidade da justiça vinculada à uma reta razão, a qual produz uma reta ação como conclusão de um raciocino prático utilizado para alcançar um determinado bem.

---

[13] "A lei da *civitas Dei*, em todas as suas verões – deuteronômio, a do Sermão da Montanha, paulina, agostiniana e gregoriana – é, pelo contrário, uma lei para toda a humanidade, todos os seres humanos podem ser considerados responsáveis pelo conhecimento de seus princípios básicos". (MACINTYRE, 1991, p. 178).

[14] Ib. pg. 2

[15] "O trabalho de Sto. Tomas de Aquino, especialmente, na *Summa Theologiae* é informado por uma unidade de proposito dominante, expressa tanto em sua concepção da unidade última do bem como no modo como escreve sobre ela, que excede notavelmente mesmo a de Aristóteles. (MACINTYRE, 1991, p. 183)

Logo, a justiça é considerada uma consequência da prudência (reta ação) enquanto virtude (reta razão).

Através da excursão pelo desenvolvimento dessas três racionalidades da justiça, representadas pelos gregos, como a primeira tradição filosófica a pensar sobre a justiça. Santo Agostinho e São Tomas de Aquino, como representantes de uma segunda tradição filosófica já transformada em seu interior e com características teológicas bastante profundas, Macintyre pretende sintetizar qual seria o modelo de justiça que representava o ocidente até a revolução iluminista da sociedade moderna.

A terceira tradição proposta pelo autor, transforma mais uma vez racionalidade da justiça e é representada pelo pensamento escocês durante os séculos dezessete e dezoito, o qual o autor trata com bastante familiaridade devido a sua nacionalidade de mesma origem. Macintyre apresenta a filosofia teológica de Hutcheson, de tradição calvinista aristotélica, e sua transformação em uma justiça na qual a moral deixou de ser um aspecto humano para ser analisado sob uma perspectiva puramente filosófica, e justamente por isso os pensadores posteriores que representam essa tradição segundo o filósofo, fizeram duas opções:

> "Ou eles retinham a epistemologia moral de Hutcheson, adaptando-a onde fosse necessário, e rejeitando sua visão dos princípios morais, da lei da natureza, da justiça e dos deveres em relação a Deus, ou retinham a posição moral e teológica fundamental em Hutcheson, rejeitando sua epistemologia. David Hume e Adam Smith representam a primeira dessa alternativa e Thomas Reid e Dugald Stewart, a segunda" (MACINTYRE, 1991, p. 301).

De modo que, David Hume é apresentado como o filósofo que apesar de ter sido criado sob a perspectiva da justiça escocesa fundamentada no calvinismo aristotélico de Hutcheson, ele rompe com essa tradição propondo um raciocino prático apartado da metafísica de base puramente empírica e individualista, inclusive com interpretações diversas de Cícero, o qual ambos analisaram em suas obras. Hume rompe com a premissa da racionalidade da justiça vinculada à filosofia, e se volta uma racionalidade de preferencias e paixões, como fundamentos das ações e reações humanas que conferem identidade aquela comunidade social, na qual "o individuo empenha-se no raciocínio prático enquanto membro de um tipo de sociedade, no qual a posição, a propriedade, e o orgulho estruturam as trocas sociais." (MACINTYRE, 1991, p. 321), e essa postura de Hume subverteu o debate sobre o direito, a moralidade e a justiça na Escócia.

E por fim, como o propósito fundamental dessa obra, enquanto uma crítica aos fundamentos liberais da justiça, Macintyre qualifica e apresenta o liberalismo como uma tradição oriunda do projeto iluminista, cujo objetivo era romper com as tradições anteriores sem

considerar-se como uma delas. Macintyre defende que o liberalismo acaba se tornando também uma tradição a medida em que:

> [...] é da maior importância ter em mente que o projeto de fundar um tipo de ordem social, na qual os indivíduos possam emancipar-se da contingência e da particularidade da tradição, através do recurso à normas genuinamente universais e independentes da tradição, não foi e não é apenas, nem principalmente , um projeto de filósofos. Ele foi e é um projeto da sociedade liberal moderna e individualista, e as razões mais convincentes que temos para acreditar que a esperança de universalidade racional independente da tradição é uma ilusão, e derivam da história desse projeto. (MACINTYRE, 1991, p. 361)

A história desse projeto liberal se dá pela continuidade do interminável debate acerca dos princípios liberais de racionalidade compartilhada, característica que o tornam uma tradição, uma vez que a tradição é definida pelo autor como um movimento no qual seus adeptos participam dos debates internos e procuram dar seguimento às suas pesquisas e desenvolvimento. Sob esse aspecto, são apresentadas as críticas de Macintyre pautadas na rivalidade interna da tradição liberal sobre o eu liberal e o bem comum da sociedade liberal, os quais serão retomados adiante no tópico sobre a análise do bem e da justiça com maior profundidade.

Portanto, os argumentos trazidos através da densa e erudita pesquisa histórico-filosófica baseada nas tradições apresentadas por Macintyre afirmam que a tradições possuem um caráter vivo no debate sobre a justiça e suas racionalidades porque unem a relação entre a história e a identidade numa perspectiva moral e política de cada um dos períodos civilizacionais apresentados. Ao reconstruir a natureza da justiça vinculada a cada uma das tradições pesquisadas, o autor confirma sua concepção comunitarista na qual o bem e a justiça estão totalmente interligados à vida em comunidade onde indivíduos compartilham em alguma medida dessa concepção de bem e de justiça numa relação de causalidade. A exceção a essa ralação se dá na tradição do liberal, cujo princípio norteador se baseia em regras bem estabelecidas de cunho procedimental, com objetivo de promover uma harmonia linear ente indivíduos com concepções diferentes do bem e um raciocínio prático fragmentado e submisso na persecução desses bens.

2.2. A teoria da equidade de John Rawls

A *Justiça como Equidade*[16] de John Rawls é o conceito principal que fundamenta sua ampla teoria descrita na obra *Uma Teoria da Justiça*[17]. Esse raciocínio prático da justiça é ilustrado através de uma hipótese teórica que utiliza recursos de representação, como a posição original e o véu da ignorância, enquanto pilares conceituais e racionais através dos quais o autor justifica suas asserções de filosofia política. Rawls também não elementos metafísicos[18] como fundamentos estruturantes em sua acepção de justiça No entanto, esses elementos são as bases de qualquer arranjo social e comunitário, ainda nos dias de hoje, e justamente por isso, mas não somente, fomentam-se as mais diversas críticas à *Justiça como Equidade*, não só por parte dos comunitarista, mas também advindas dos perfeccionistas e outras correntes de pensamento.

Em relação a todas essas críticas, Rawls responde de forma esclarecedora e finalística, com o *Liberalismo Político*[19], obra na qual ele reescreve alguns conceitos e os esclarece sob certos aspectos percebidos como obscuros em *Uma Teoria da Justiça.* Um exemplo dessa redefinição conceitual é o enquadramento definitivo da sua teoria da *Justiça como Equidade* enquanto uma teoria de concepção filosófica de cunho político, em outras palavras, uma justiça política, inserida dentro do liberalismo político, corrente de pensamento que para o filosofo é uma espécie, do gênero liberalismo abrangente e que busca definir uma racionalidade de justiça voltada as instituições democráticas de uma sociedade constitucional.

> [...] Isto significa que compartilham um fim político muito fundamental, e um fim que tem grande prioridade: o fim de dar sustentação a instituições justas e de garantir justiça uns aos outros em conformidade com essas instituições, para não falar de muitos outros fins que também devem compartilhar e realizar por meio de seus arranjos institucionais políticos. Além disso, o fim da justiça política pode se encontrar entre os objetivos mais fundamentais dos cidadãos, com referência aos quais expressam o tipo de pessoa que anseiam ser. (RAWLS, 2011, p. 238).

Observa-se ainda que apesar de defender a não utilização de elementos de doutrina abrangente em sua justiça política, o autor se vale da consideração de algum tipo particular e bastante restrito de moralidade e virtudes na concepção de seus cidadãos hipotéticos, conforme será mais bem detalhado no próximo tópico.

---

[16] RAWLS, JOHN. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. Philosophy and Public Affairs. Tradução: Regis de Castro Andrade, v. 14, n. 3. 1985. Tradução de: Justice as fairness: political not metaphysical.

[17] Ibdem. Pg 2

[18] "Assim, o objetivo da teoria da justiça como equidade não é metafísico nem epistemológico, mas prático. De fato, ela não se apresenta como uma concepção verdadeira, mas sim como uma base para um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais." (RAWLS, 2000, p. 211).

[19] RAWLS, John. O Liberalismo Político. Tradução: Álvaro de Vitta. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

Um fato que corrobora para justificar o pensamento de Rawls no desenvolvimento de sua obra inicial na década de 70 (setenta) foi o contexto social no qual ele estava inserido e que demonstra grande influência em sua intuição teórica para elaborar seu pensamento. John Rawls vivenciou o pós II Guerra Mundial e soube observar as grandes dificuldades enfrentadas pelo mundo moderno no rearranjo geopolítico global que contemplasse a superação da barbárie realizada contra as liberdades e os direitos fundamentais. Ele observou ainda o final do apartheid racial americano no fim da década de 60 (sessenta). Esses fatores são muito importantes para compreender sua preocupação com os dois pilares de sua teoria: a liberdade individual e a igualdade entre homens enquanto cidadãos democráticos. Diante desse cenário e do foco de sua preocupação, Rawls busca reafirmar através de uma teoria neocontratualista, os preceitos liberais já defendidos por Locke, os fundamentos deontológicos de Kant, e a cooperação não submissa de Rousseau, porém todos eles numa nova versão adequada a realidade do seu tempo.

Logo, a teoria da justiça de John Rawls além de seus fundamentos liberais, pautados na observância dos conceitos clássicos dessa corrente filosófica, como a defesa de direitos individuais, liberdades e igualdade entre os cidadãos, ao partir para uma abordagem hipotética de criação de uma justiça perfeita recorda a empreitada de Kelsen ao isolar o Direito para uma análise científica, Rawls tenta isolar a racionalidade da justiça através de fundamentos hipotéticos limitados à uma concepção politica restrita de atuação dos cidadãos e das instituições, cujo objetivo é recriar princípios puros de igualdade e liberdade que sustentem uma sociedade que ele caracteriza como boa e justa.

Diante dessa breve síntese é relevante esclarecer um pouco mais quais são os pilares de sua pesquisa filosófica para que o paralelo entre as fundamentações da justiça aqui analisadas e seus preceitos de racionalidade, se tornem mais acessíveis à compreensão enquanto objeto desse texto. Sob essa perspectiva é possível mencionar que John Rawls utiliza como eixo central de seu pensamento uma sociedade hipotética que tem como características essenciais: a democracia e a constitucionalidade. Os indivíduos que compõem essa sociedade não são considerados pelo filósofo como parte de uma comunidade política, pois para isso seria essencial que se considerasse as doutrinas abrangentes.

> [...] dizemos que a justiça como equidade realmente abandona o ideal de comunidade política, se por esse ideal entende-se uma sociedade política unificada em torno de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral (parcial ou totalmente) abrangente [...] o liberalismo político concebe a unidade social de maneira diferente, como derivada de um consenso sobreposto acerca de concepção política de justiça apropriada para um regime constitucional. (RAWLS, 2011, p. 237-238)

Consequentemente, o aspecto principal desse agrupamento de cidadãos é conviver com o pluralismo de exigências e demandas individuais de forma respeitosa e cooperativa em relação aos princípios de justiça que são aplicados nessa sociedade, argumenta Rawls (2011). Esse recorte sócio moral é fundamental para sustentar os demais aspectos que originarão a sua justiça política, pois a partir desse modelo ele limita os aspectos subjetivos que possam exceder a justiça como equidade, considerando elementos constitutivos dessa sociedade somente as seguintes hipóteses: a aceitação conjunta dos princípios de justiça, a aceitação de uma estrutura básica (as instituições políticas e sociais) que represente esses princípios através da articulação de uma cooperação social, e em um senso de justiça efetivo que faz com que os cidadãos ajam de acordo com esses princípios define Rawls (2011).

Todavia, para que essa sociedade seja operacionalizada com as características descritas anteriormente, é essencial definir e concordar sobre quais seriam esses princípios de justiça, os quais são um fim em si mesmo na representação de uma unidade social politica refletida em suas instituições, e aqui mais uma vez é importante mencionar que essa teoria de justiça não se aplica à vida social como um todo, e somente à concepção politica da vida em sociedade segundo a limitação definida pelo próprio Rawls:

> [...] o liberalismo político oferece, então uma concepção política de justiça para as principais instituições da vida política e social, e não para a vida como um todo e justamente porque os vínculos que organizam essa cooperação se dão somente em função dos princípios de justiças aos quais esses cidadãos subscrevem e publicam, os princípios de justiça política. (RAWLS, 2011, p. 206)

Com o objetivo de definir qual seria a estrutura básica e os princípios que governarão essa sociedade hipotética, Rawls propõe um artificio de representação através do enredo da posição original e do véu da ignorância.

A posição original, de forma bastante simples, se refere ao que seria em termos análogos, a criação de uma nova sociedade, a qual se pressupõe democrática e constitucional. Portanto, os cidadãos se reuniriam nessa posição original com objetivo de deliberar sobre quais seriam os preceitos de justiça que governariam essa sociedade, levando em conta os fundamentos do contratualismo, tais como: quais regras devemos obedecer? Por que devemos obedecer? O que é exigido de nós ? conforme menciona Gargarella (2008). Nessa posição original e partir dessas questionamentos políticos, segundo Rawls, os cidadãos vão definir os princípios de justiça que garantam e efetivem a equidade de todos os indivíduos através da liberdade e da igualdade entre si. E como forma de evitar uma possível contaminação de vínculos morais, filosóficos ou religiosos, os quais poderiam determinar as exigências subjetivas e coletivas, ante aquelas dúvidas da posição original, Rawls utiliza então o véu da

ignorância, cujo papel é essencial para coibir as preferências individuais sobre o bem, as diferenças sociais, econômicas, físicas e intelectuais inerentes a qualquer sociedade.

Dessa forma, os cidadãos na posição original cobertos pelo véu da ignorância seriam capazes de realizar esse contrato social escolhendo princípios de justiça puros, os quais promoveriam a equidade, a qual depende de dois fatores: a garantia e realização das liberdades individuais básicas de todas as pessoas (liberdade de expressão, liberdade voto, liberdade de pensamento) e a distribuição dos recursos sociais e econômicos de forma vantajosa e acessível a todos, também conhecido como princípio da diferença. Diante desse quadro hipotético tem-se que Rawls propõe uma teoria da justiça que busca limitar características inerentes às sociedades, as quais carregam uma gama de aspectos axiológicos, com a finalidade de corrigir de forma artificial a desigualdade, e ao mesmo tempo garantir a máxima liberdade individual.

Outro aspecto interessante sobre a teoria da equidade é refletir sobre o fato de que ainda que fosse viável um experimento social como o proposto na hipótese de Rawls, ao se reduzir a capacidade racional do cidadão afastando-o de sua subjetividade inata, é possível que os princípios almejados pela teoria eventualmente não pudessem ser alcançados. Afinal, para que a liberdade seja compreendida enquanto um princípio liberal, é essencial que a subjetividade individual seja reconhecida enquanto um valor, o qual permeia todos os aspectos da vida social e da vida política. E ainda, numa reflexão sobre a desigualdade, mesmo que o véu da ignorância constitua uma forma de blindagem das diferenças reais para se chegar a uma igualdade hipotética, ao se retirar o véu da ignorância dos indivíduos, é possível que os cidadãos percebessem que a igualdade política entre eles, se dá muito mais em função de sua igualdade axiológica e muito menos em função do véu utilizado para blindá-los.

Portanto, as instituições políticas, as quais são formadas e geridas por cidadãos para promovem a igualdade de oportunidades e a distribuição de recursos, talvez não suportassem um modelo linear, e um comportamento decisório blindado do cidadão, o qual foi utilizado no momento da escolha desses princípios. Eventualmente, um olhar real para desigualdade, a qual é inerente à coletividade humana, e que carregasse todos os elementos axiológicos que prezam pela liberdade individual fosse o suficiente para promover o funcionamento das instituições políticas de forma que se realizasse uma distribuição de recursos e oportunidades buscando a equidade, diferentemente de uma da redução da desigualdade que prescinde reduzir o cidadão a um nível atômico, submisso e vazio para alcançar a igualdade.

Finalmente, a racionalidade da justiça para Rawls, parte de uma sociedade hipotética, na qual a cooperação limitada dos cidadãos sobre os princípios de justiça, que são

independentes da subjetividade humana, buscam promover uma igualdade hipotética e uma liberdade presumível, como meio de garantir os fundamentos de uma vida diga, justa e boa.

3. Os conceitos de bem e da justiça

O bem e a justiça são temas centrais nas discussões teóricas da filosofia moral e política, e para além da corrente utilitarista, esta análise busca compreender como o comunitarismo e o liberalismo explicam e relacionam esses conceitos.

Macintyre reflete sobre como a racionalidade da justiça transformou-se em nossa sociedade ocidental através da instrumentalização do bem, e utiliza o aparato lógico-racional da tradição grega, representantes do legado analítico e filosófico da democracia e a da justiça. Além de ter sido a primeira civilização ocidental que buscou um fundamento ponderado que justificasse a aplicação da justiça e a sua relação com o bem perseguido pelas sociedades, definindo a separação entre os bens de excelência e os bens de eficácia. Esses conceitos distinguem-se em suas relações com a justiça, e apontam para o fato de como essas premissas embasam as concepções das leis e da justiça no mundo moderno. A definição dos bens de excelência e dos bens de eficácia estão relacionados às recompensas externas, as quais eram consequências da razão prática que levava o individuo a perseguí-los.

Nesse sentido, Macintyre ressalta que os bens de excelência se vinculam à uma busca meritocrática do agir humano, e se pautam numa "obrigação de equidade sobre si mesmo e os outros" (Macintyre, 1991, p. 44), enquanto os bens de eficácia, se referem à bens como riqueza, prestígio, poder, posição social, os quais podem ser alcançados e usufruídos, independente da busca de excelência pelo indivíduo.

Segundo o filósofo, ambos os tipos de bens estão intrinsicamente vinculados às recompensas humanas obtidas a partir de determinadas qualidades e características, ou seja, a característica necessária para buscar o bem de excelência não é a mesma característica utilizada para buscar o bem de eficácia, e consequentemente cada tipo de bem provoca resultados e consequências diferentes na vida social. O único aspecto comum para ambos, segundo o autor, é a firmeza de propósito do homem na busca desses bens (Macintyre, 1991), e esse objetivo se relaciona também à possibilidade de vitória em termo de realização e reconhecimento. No entanto, Macintyre (1991, p. 43) adverte que "ser excelente e vencer, é quase desnecessário repetir, não são a mesma coisa", justamente porque as recompensas obtidas pelo homem que são advindas da vitória, não necessariamente, seriam as mesmas recompensas advindas da ação

de excelência, por exemplo, os bens vinculados à riqueza, poder e prestígio são premissas de um desejo independente da ação meritória utilizada para sua realização.

Essa mudança de paradigma da racionalidade da justiça na sociedade moderna significa que os diferentes tipos de recompensas externas, como a riqueza, o poder e o prestígio que antes eram frutos da excelência e por isso mantinham uma ordenação racional dos bens a serem perseguidos, passaram a ser perseguidos sem a necessidade de cultivar os bens de excelência como pré-requisitos, em função das demandas conflitantes e atomizadas trazidas pelo liberalismo. Assim, a sociedade liberal torna obrigatória uma cooperação linear entre os indivíduos, diferentemente da busca individual que como resultado levaria a excelência coletiva, a eficácia da cooperação liberal, parte do coletivo norteado pelos bens de eficácia para tentar atender a demanda individual. Essa cooperação significa a aceitação sobre parâmetros que priorizam os bens de eficácia de alguns cidadãos através do rebaixamento dos bens de eficácia de outros, de forma a garantir um nivelamento social entre os bens, e só a partir daí poderão ser pelos cidadãos.

A partir dessa transformação, Macintyre defende que a justiça opera e constrói sociedades muito distintas quando inclinadas à excelência ou a eficácia, devido não somente aos diferentes tipos de bens aos quais se relacionam, mas sobretudo porque o resultado punitivo da justiça enquanto força coercitiva também contribui para o fomento de uma sociedade cada vez mais excelente ou cada vez mais eficaz. Diante desse contexto, os bens e a justiça para Macintyre estão naturalmente relacionados, tanto quanto o fato de um definir a realização do outro, em igual proporção. Logo, o movimento de sujeição da excelência à eficácia desde a tradição grega até o liberalismo, levou a justiça à um resultado contratual, que busca somente a eficácia em termos instrumentais. Segundo Macintyre, Rawls tenta construir não só um modelo racional de justiça mas também um modelo social, que prescinde de certos padrões de comportamentos de conveniência, voltados a autonomia e recompensa individual e desvinculados de qualquer traço de relações sociais comunitárias (MACINTYRE, 1991), o que por conseguinte leva a uma relativa dificuldade em ordenar de forma prioritária os bens que devem ser almejados, uma vez que a heterogeneidade individual característica da sociedade liberal moderna, define seus objetivos a partir de suas expectativas individuais.

A transformação da premissa racional dos bens que levou ao liberalismo, como uma expressão do desejo individual, caracteriza não só sua perspectiva do bem, como orienta o seu modelo de justiça. Daí, a dificuldade na sociedade moderna de um conceito de justiça que abarque tamanha individualidade de preferências, direitos e deveres. Em outras palavras, a

crítica de Macintyre se pauta na inteligibilidade das asserções liberais sobre a justiça, uma vez que o liberalismo de Rawls não possui um bem referente que possa nortear a justiça, devido a sua pluralidade e heterogeneidade de demandas, as quais poderiam ser atendidas através da justiça como equidade.

Já o alvo da crítica comunitarista, John Rawls, responde sobre isso, com o Liberalismo Político, defendo um referencial para sua justiça política, quando assevera a preponderância do justo sobre o bem. Embora tenha sido lançado anos após a teoria da justiça de Macintyre, esse hiato temporal é relevante no sentido de que Rawls o utiliza para revisar e reescrever o seu argumento racional sobre o bem e da justiça, e para alocar em definitivo sua teoria sob o guarda-chuva do liberalismo político.

Seu argumento principal para justificar a justiça como um elemento que precede a persecução do bem numa sociedade boa e justa, é que essa prioridade não significa que ambos os conceitos não tenham que ser combinados para que se alcance os princípios de justiça política que serão aplicados na sua sociedade hipotética. Nesse sentido, o autor defende a complementariedade de ambos ainda que de forma subsidiária como é o caso do bem na justiça como equidade. E para justificar de forma mais compreensível qual a seria o papel do bem em sua teoria política, Rawls define quais os aspectos do bem seriam aceitáveis, reconhecidos e complementares à justiça desde que se limitados à essas características: o bem admitido nessa sociedade é um tipo de bem político que pode ser compartilhado por indivíduos que estão nivelados em igualdade e liberdade, e os bens que não são admitidos são aqueles que estão no rol de bens contemplados pela sua definição de doutrina abrangente, ou seja, a filosofia, a religião e a moral.

Através dessa restrição, a justiça política de Rawls é restrita a sobreposição do justo ante o bem, e qualquer tipo de bem desejado ou perseguido por essa coletividade deve estar restrito aos limites definidos anteriormente. Como um meio de justificar a relação fática que existe entre o bem e o justo e de forma não prescindir das premissas em sua hipótese, Rawls define os tipos de bens que são essenciais na composição de sua teoria, são eles: o bem como racionalidade, os bens primários, o bem abrangente permissível, a virtude política como um bem e o bem da sociedade política. Conforme explica Rawls na seguinte passagem: “O significado preciso da prioridade do justo sobre o bem é que as concepções abrangentes são admissíveis ou podem ser promovidas na sociedade somente se sua consecução se faz em conformidade com a justiça política [...].” (RAWLS, 2020, p. 207)

O bem apresentado por John Rawls está fortemente vinculado a concepção de bens de eficácia trazidos por Macintyre, uma vez que esses bens são os meios de alcançar a justiça política a qual ele almeja, por isso eles são importantes. Mas não são, os bens em si os fundamentos que orientam a sociedade, eles são apenas suporte ou parte de uma estrutura que sustenta a sua justiça política, no sentido de que o bem é somente aquilo que está prescrito coletivamente como justo naquele modelo social. Um modelo de justiça na qual o cidadão é completamente apartado de sua subjetividade, se não até mesmo submetido à uma aceitação coletiva, pela qual se preconiza a garantia da liberdade e da igualdade, desde que aceitas todas as restrições imposta àquele racional da natureza da justiça, conforme confirma Rawls na seguinte passagem:

> Chegamos assim portanto, a ideia de que os cidadãos como pessoas livres e iguais, devem ter a liberdade de assumir o controle de suas vidas, e todos esperam que cada qual, seja capaz de adaptar sua concepção o bem ao quinhão equitativo de bens primários a que pode aspirar. (RAWLS, 2020, p. 223)

4. Uma análise do debate

Além dos aspectos que foram tratados anteriormente, considerados principiológicos nas teorias comunitária e liberal, existe ainda um aspecto metodológico que se mostra menos interpretado no debate em questão, o qual será explorado a partir de agora. Essa diferença entre as pesquisas que levaram ao desenvolvimento de ambas as teorias, têm o objetivo de expor as suas diferenças metodológicas e as suas possíveis similaridades.

Nesse aspecto a teoria de Macintyre é embasada numa metodologia de pesquisa de viés filosófico, histórico e empírico, já a teoria de John Rawls parte de uma abstração logo em sua origem, quando assevera “meu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social [...].” (RAWLS, 1991, p. 12,) e que se dá através de uma premissa, “é entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça.” (RAWLS, 1991, p. 13,), de modo que pode ser considerada muito próxima a uma filosofia de poltrona, a qual, independente da sua complexidade em termos epistemológicos e da sua relevância sob o aspecto das reflexões trazidas pelos autor sobre a igualdade, a liberdade e a justiça social, se mostra bastante descolada de realidade prática, ainda que fosse aplicada em sociedades democráticas e constitucionais como as atuais.

Conforme já abordado anteriormente, Macintyre considera o liberalismo uma tradição, e por isso é constituinte e constituído por um padrão de comportamento social no qual o individualismo racional e o relativismo moral são fundamentos norteadores do modelo de

justiça da sociedade moderna. O autor não só critica esse modelo de racionalidade, como faz mais do que isso, ele incorpora o liberalismo na sua metodologia de pesquisa e o investiga assim como as tradições que o antecederam, considerando todos os aspectos sociais, econômicos e morais que fundamentam o pensamento liberal sobre a justiça.

Esse exame metodológico realizado por Macintyre em relação à teoria hipotética de Rawls, demonstra a sagacidade filosófica do autor, ao explorar um aspecto que à primeira vista se perde em meio ao debate principiológico e axiológico que é mais comumente explorado no debate entre comunitaristas e liberais, afinal. Ao condicionar o liberalismo à uma tradição, Macintyre redimensiona a sua importância ao mesmo nível das demais tradições apresentadas por ele, com seus conflitos internos e uma problemática própria (MACINTYRE, 1991) o que por si só, já demonstra o seu caráter transitório, contrariando a perspectiva de que o liberalismo político-moral seria o mais avançado patamar de desenvolvimento da racionalidade humana, e o melhor padrão racional de justiça que a sociedade já vivenciou.

Através dessa estratégia de considerar o liberalismo como mais uma tradição, Macintyre consegue traçar uma linha de base nos seus parâmetros de pesquisa, de forma que suas asserções críticas contra o liberalismo apresentam diferenças estruturais sobre as virtudes, o eu e a metafisica adotadas por cada uma das tradições apresentadas pelo autor.

Munido desse ferramental analítico, Macintyre observa que "[...]até certo ponto à medida que uma tradição de pesquisa racional é efetivamente uma tradição de pesquisa racional, ela tentará reconhecer o que compartilha com outras tradições no desenvolvimento de tais tradições, padrões e características comuns e até universais, aparecerão." (MACINTYRE, p.386, 1991). Sob esse aspecto, Macintyre aponta que a teoria da equidade busca construir um modelo de justiça que nega a anterioridade constitutiva da sociedade com seus valores morais, e compara Rawls com Hume, em suas similaridades ao se oporem ao "conceito aristotélico de merecimento" (MACINTYRE, p. 377, 1991). e ao discordarem "ao mesmo tempo se um certo tipo de igualdade é exigido pela justiça." (MACINTYRE, p. 377, 1991). Essa crítica reafirma o aspecto de compartilhamento de características entre tradições, ainda que Hume tenha um forte aspecto empirista em seu pensamento liberal diferente da teoria neocontratualista de Rawls. Essa característica, inerente as tradições de compartilhar e discordar de alguns padrões lógicos são características normais durante o desenvolvimento próprio de cada tradição, no entanto, com relação a teoria Rawlsiana, a crítica de Macintyre se apresenta de forma mais contundente quando ele afirma que "a forma mais fraca de argumentação, mas apesar disso, a que tenderá a prevalecer na ausência de qualquer outra, será o apelo à autoridade da crença

estabelecida, meramente enquanto estabelecida" (MACINTYRE, 1991, p. 386). Tal passagem nos remonta imediatamente a metodologia de Rawls, quando utiliza para fundamentar a teoria da equidade, os seus instrumentos de representação da posição original e do véu da ignorância, como crenças pré-estabelecidas, as quais são essenciais para fundamentar seu modelo racional de justiça.

No entanto, é importante contextualizar que a teoria de John Rawls representa não só o momento social que tradição liberal estava vivendo a época em que foi desenvolvida, conforme mencionado em tópico anterior, como também, a ausência de argumentações melhores que viessem se sobressair no debate interno da corrente do liberalismo.

Outro aspecto interessante do debate é a crítica metodológica de Macintyre quanto a uma suposta posição de neutralidade utilizada Rawls em *Uma teoria da Justiça*, segundo o autor, uma posição como essa não seria capaz de prover a racionalidade necessária para a fundamentar uma pesquisa: "É uma ilusão supor que há uma posição neutra, um lugar de racionalidade em si, que forneça recursos racionais suficientes para a pesquisa independente de todas as tradições. (MACINTYRE, 1991, p. 394).

Conforme é possível observar, Macintyre tem uma abordagem que analisa a estrutura racional da tradição liberal para constituição do seu modelo da justiça. Essa análise do debate em termos metodológicos é também um dos fatores que enriquecem a visão simplista de um dualismo ideológico fundamentada somente em princípios axiológicos ou procedimentais, contribuindo para uma visão ampliada das teorias sob constante movimento de superação das crises, não só epistemológicas inerentes às tradições, mas também das crises entre as tradições rivais.

Um segundo aspecto que pode ser analisado do ponto de vista metodológico se refere a possíveis pontos de contato entre as teorias. O primeiro é a relevante mudança metodológica na pesquisa de John Rawls, quando apresenta o *Liberalismo Político*[20] confirmando a tendência evolutiva que ocorre internamente nas tradições, e ratificando o liberalismo como uma tradição, conforme já teorizava Macintyre. Após um longo período de maturação e muitas críticas em relação à teoria da equidade, Rawls apresenta o *Liberalismo Político*[21] não qual faz uma clara distinção entre o que ele considera doutrina abrangente (filosofia moral) e a uma concepção puramente política da justiça (filosofia política) qualificando a sua teoria sob esse último aspecto. A segunda circunstância, apesar de controversa, é evidenciada na teoria de Rawls,

[20] RAWLS, John. O Liberalismo Político. Tradução: Álvaro de Vitta. São Paulo: Martins Fontes, 2020
[21] Ibdem pg.2

sobretudo nos seguintes aspectos, o equilíbrio reflexivo, a confirmação da utilização de valores e virtudes de forma subsidiária à justiça, e os princípios de justiça que partem de pressupostos axiológicos pré-determinados.

O equilíbrio reflexivo orienta a posição original com o objetivo de buscar um juízo moral coletivo para além do particular, e pode ser comparado aos princípios motivacionais de Aristóteles que caracterizam a justiça distributiva, com seu aspecto de proporcionalidade, legalidade e igualdade, na escolha dos bens primários daquela sociedade hipotética de Rawls. Nesse sentido, as correntes antagônicas de teoria da justiça utilizam metodologicamente fundamentos Aristotélicos, porém com desenvolvimentos diferentes, no sentido de que Macintyre defende sua vinculação moral à uma posição aristotélica de forma transparente, e fortemente embasada na visão da justiça como virtude. Enquanto Rawls, como forma de justificar aquela asserção sobre a escolha de seus bens primários através do equilíbrio reflexivo recorre a um fundamento aristotélico motivacional de igualdade e proporcionalidade, ainda que negue que sua justiça da equidade seja uma justiça do tipo distributiva.

Rawls ainda na versão revisada da sua teoria da justiça, na obra *Liberalismo Político,* defende a complementariedade do bem para que se possa definir um tipo de justiça, e nesse sentido evidencia a essencialidade desse bem na subjetividade individual, o que leva a inferir que admite referencias morais e virtuosos em sua teoria revisada, conforme menciona na seguinte passagem:

> Embora o liberalismo político busque um terreno comum e seja neutro em relação ao objetivo, é importante enfatizar que pode afirmar a superioridade de certas formas de caráter moral e encorajar determinadas virtudes morais. (RAWLS, 2020, p. 229)

Diante desses aspectos evidencia-se a mudança metodológica de Rawls ao se distanciar de uma relatividade moral em *Uma Teoria da Justiça* e uma aproximação de princípios axiológicos em o *Liberalismo Político,* o que em alguma medida, torna o debate menos antagônico do ponto de vista principiológico, uma vez que ambos os autores utilizam referenciais que contém similaridade no aspecto racional de suas teorias quando utilizam elementos analíticos de fundamentos aristotélicos e não prescindem de elementos morais e da virtude em seus embasamentos. Nesse caso, as suas diferenças fundamentais residiriam no recorte para o qual as teorias são propostas, o *Liberalismo Politico* apresenta uma teoria da justiça com foco no âmbito administrativo e judiciário de uma sociedade, enquanto Macintyre propõe uma teoria da justiça com viés genérico e fortemente embasada no comportamento socio racional do homem em relação à justiça ao longo do seu desenvolvimento histórico, o qual integra e ao mesmo tempo e constrói o modelo de justiça na sociedade em que está inserido

5. Considerações Finais

Ante a problematização trazida pelo debate entre comunitaristas e liberais, esse artigo busca não só apresentar uma releitura das correntes teóricas sobre a justiça, como apresenta também uma breve análise sobre a relação dos bens e a justiça defendidos pelos autores, e por fim, propõe uma reflexão sobre os elementos metodológicos na pesquisa de ambos os autores, buscando diferenças e convergências. A abordagem teórica de Macintyre em *Justiça de Quem? Qual a Racionalidade?* baseada numa filosofia histórica, traz fatos e personagem reais que moldaram as justiças de suas épocas em função das tradições sociais vivenciadas em cada momento civilizacional, incluindo o liberalismo enquanto uma tradição social. Esse exercício filosófico embasado num desdobramento contextual da justiça, ressalta que a problematização da justiça, sua natureza e racionalidade se vinculam à períodos e padrões sociais, os quais moldam e são moldados a medida em que a sociedade se transforma.

Por outro lado, John Rawls, representando o liberalismo, apresenta uma teoria abstrata, de cunho procedimentalista, em última instância com o objetivo de operacionalizar alguns elementos ali teorizados, os quais de fato, não integralmente, mas em termos de princípios, foram incorporados à sociedade liberal moderna após a publicação de sua obra, sobretudo aspectos voltados à igualdade. Rawls foi bastante assertivo quando já nada década de noventa, após a publicação de teoria da justiça de Macintyre, e após ter recebido inúmeras outras críticas de diferente corrente filosóficas sobre seu trabalho em *Uma teoria da Justiça*, ele faz um movimento de reposicionar o seu pensamento sobre a justiça, respondendo com o *Liberalismo Político* e delimitando-a como uma filosofia política. Tal movimento, não só comprova os desdobramentos e mudanças internas da tradição liberal como também o retira indiretamente da discussão filosófica no âmbito ético-moral.

Para além dos as aspectos antagônicos próprios do debate, as similaridade do liberalismo com as características inerente a uma tradição, proposta por Macintyre, e a aproximação de Rawls com princípios aristotélicos sobre a virtude e a justiça distributiva, realiza um valoração principiológica sobre a liberdade e a igualdade. Esses aspectos analisados e reinterpretados contribuem com a reflexão filosófica sobre as teorias da justiça, ressaltando a importância das tradições enquanto modelos que transformam e fundamentam novas perspectivas do pensamento social, como por exemplo, a racionalidade teórica do pensamento aristotélico que orientou e moldou todo a tradição filosófica ocidental, cuja repercussão até os dias atuais é relevante para que outras tradições de pensamento se desenvolvam e se transformem, com o

intuito de ampliar a capacidade reflexiva sobre a justiça, de forma a não determiná-la a partir de uma perspectiva puramente dicotômica em termos de comunitaristas versus liberais, moralistas versus relativistas entre outras comparações, que não refletem a complexidade da justiça, a qual, desde os gregos até o liberais permanece em constante transformação.

REFERÊNCIAS

ALVES GOMES, Jordânia Raquel; FRANCO VIREIRA DE SÁ, Laís. Crítica a concepção de justiça igualitária de John Rawls. In **Saberes**, Natal, v. 1, n. 6, fev 2021, pp. 165-174.

COITINHO SILVEIRA, Denis. Teoria da justiça de John Jawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. In **Trans/Form/Ação** [online]. 2007, v. 30, n. 1, pp. 169-190.

DE OLIVEIRA, Nythamar. Revisitando a crítica comunitarista ao liberalismo: Sandels, Rawls e Teoria Crítica. In **Síntese - Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 41, n. 131, 2014, pp. 393-413.

GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça Depois de Rawls**: Um breve manual de filosofia política. Tradução Alonso Reis Freire. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LESSA, Jaderson Borges. Além dos limites da justiça: a crítica de Sandel a. Rawls. 152 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Escola de Humanidad PUCRS, 2018. es

MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual a racionalidade?** Tradução de Marcelo Pimenta Marques. 1 ed. São Paulo: Loyola, 1991.

MAIA OSÓRIO, Victor Hugo. Um estudo sobre a posição original e os dois princípios de justiça em John Rawls. In **Kínesis**, Vol. XII, n° 32 (Ed. Especial), julho 2020, p.32-57

RAWLS, JOHN. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica**. Philosophy and Public Affairs.** Tradução: Regis de Castro Andrade, v. 14, n. 3. 1985

_____.**Justiça e Democracia**. Trdaução: Irene. A. Paternot. São Paulo:Martins Fontes, 2020.

_____.**Uma teoria da justiça.** Tradução; Almiro Pisetta e Lenitta M.R. Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes,

_____.**O Liberalismo Político.** Tradução: Álvaro de Vitta. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

OLIVEIRA, Isabel Ribeiro deNotas sobre dois livros de MacIntyre. In **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política.. 2005, n. 64, pp. 117-128.